


DECRETO Nº 580, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

CERTIDÃO

Certifico que este ato foi publicado
no placar Oficial do Município.

Goiás-GO, 17/10/2024


Sec. Adm. e Finanças

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 71, inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e do disposto no art. 454, da Lei n. 22, de 29 de dezembro de 1978, que “*Implanta o Código de Postura*”;

CONSIDERANDO o art. 151 e seguintes da Lei 22, de 29 de dezembro que 29 de dezembro de 1978, que expressamente dispõe sobre as infrações e penalidades;

CONSIDERANDO a necessidade de se adotar medidas preventivas para promover a segurança e a ordem pública e o bem-estar das pessoas, durante as realizações de eventos realizados no Município de Goiás

DECRETA:

Art. 1º. Fica proibido vender, expor à venda, oferecer ou distribuir bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, nas dependências do Estádio Hélios de Loyola, onde se realizarão as Cavalhadas do Município de Goiás, entre às 00h do dia 25 de outubro de 2024, e às 06h do dia 27 de outubro de 2024.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais e os ambulantes, bem como os responsáveis pelo evento devem se adequar à oferta de bebidas em copos plásticos, acrílicos ou similares.

§ 2º. Caberá ao responsável por estabelecimento comercial afixar, em locais adequados e bem visíveis, cópia deste decreto.

Art. 2º. Ficam proibidos o trânsito, guarda, transporte e a permanência de pessoas portando bebidas acondicionadas em recipientes de vidro, no local onde ocorrerão as Cavalhadas, ficando facultada a quem for flagrado contrariando este dispositivo, a substituição do vasilhame proibido por recipiente de plástico, acrílico ou similar ou, ainda, a entrega do objeto à fiscalização municipal, sob pena de apreensão do recipiente.

Parágrafo único. Em caso de reincidência, o infrator ficará sujeito ao pagamento de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos Reais).

Art. 3º. Os comerciantes provisórios de barracas, autorizados pela Secretaria de Administração e Finanças a se instalarem no local do evento, estão proibidos de montar banca, freezer ou isopor fora da área, especificamente, destinada a esta atividade.

Art. 4º. O responsável por estabelecimento comercial que não cumprir o presente decreto estará sujeito às penalidades do Código de Postura municipal, bem como poderá responder por eventuais danos decorrentes de sua inobservância.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÁS/GO, aos 17 dias do mês de outubro de 2024.



ADERSON LIBERATO GOUVEA
Prefeito
Aderson Liberato Gouvea
Prefeito de Goiás